



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LBI Nº 3.015, de 27 de julho de 1.994.

Dispõe sobre a doação de área para a
ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS
S/A e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal
faz saber, que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga
a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal au-
torizado a doar a **ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A**, uma gleba de terra ,
com área de 26.908,75m² (vinte e seis mil novecentos e oito metros e setenta e cinco
décímetros quadrados), com a seguinte descrição: "localizada no lado direito da Rodov
via SP 62, km 178, sentido Pindamonhangaba-Roseira, a qual mede de frente para a
referida rodovia 113,70m, do lado direito de quem da rodovia a área olha mede
205,80m, confrontando com propriedade da família Yassuda, do lado esquerdo, mede
190,50m, confrontando com a ÁREA 1, de propriedade da IQT - Indústria Química de
Taubaté S/A, nos fundos mede 190,40m, confrontando com a propriedade da IQT-In-
dústria Química Taubaté S/A, encerrando a área de 26.908,75m².

Artigo 2º - A empresa donatária fica obrigada a
dar início às obras de implantação no prazo máximo de até 06 (seis) meses, a partir
do início de vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade
os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único - A área a ser construída de ime-
diato será de 4.057,00m² (quatro mil, e cinquenta e sete metros quadrados).

Artigo 3º - A área de terreno descrita no artigo 1º
será doada com o objetivo único da instalação da **ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTI-
COS S/A**, obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma
físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, indepen-
dente de indenização, a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extra-
judicial.



« PACAPETE 10 DE JULHO »

Rua Deputado Claro César, 33 - CEP 12400-000 - Pindamonhangaba - SP
Telefax: (0122) 42-3033 - Telox: (122) 432 PIBA BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

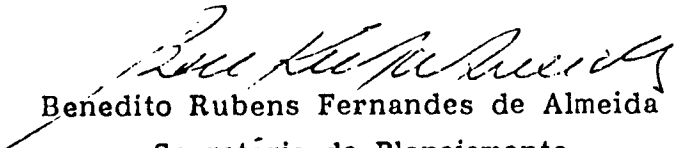
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90, e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417 de 02.02.93.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de julho de 1.994.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal


Benedito Rubens Fernandes de Almeida

Secretário de Planejamento

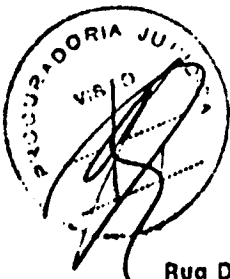
Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em

27 de julho de 1.994.


Tania Maria Oliveira Dantas da Gama

Assessora de Serviço Técnico

PRJ/jslopes



“ PALACETE 10 DE JULHO ”

Rua Deputado Claro César, 33 - CEP 12400-000 - Pindamonhangaba - SP
Telefax: (0122) 42-3033 - Telex: (122) 432 PIBA BR